

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0269/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAMBATO HI VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fernando Machado, 2485-D, Bairro São Cristóvão, Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 24.706.364/0007-45, neste ato representada pelo Sr **IZAIR JOSÉ GAMBATTO**, brasileiro, portador do CPF n° 021.XXX.479-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório n° 0168/2024 Inexigibilidade de Licitação n° 0029/2024 se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em realizar a revisão periódica e obrigatória da viatura Hyundai Creta 1.6AT Action, ano/modelo 2022/2022, Chassi 9BHGA811BNP273532, Placa RXM-0E03, cor preta, da frota da Polícia Civil de Xanxerê-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A Prestação de serviços deve ser realizado em até 72 (setenta e duas horas) horas após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.2 A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.801,17 (um mil e oitocentos e um reais e dezessete centavos)**, conforme orçamento 15521 em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto n° 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Reduzido: 19 - Polícia Civil

Elemento: 3390 3004.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- 7.2 Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- 7.3 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7.4 Notificar a empresa, caso os serviços não estejam de acordo com o descrito no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor;
- 8.2 A contratada deverá obedecer a todas as legislações bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços.
- 8.4 A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.
- 8.5 Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- 8.6 A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor do Contrato o Sr. Vinicius Buratto Iunes e a Fiscal** deste contrato a **Sra. Arielli Paula Andolfatto** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 15 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: